

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE S&F COMPANY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

1. PATRICIA FETT, nacionalidade BRASILEIRA, comerciante, Casada, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 019.967.550-30, documento de identidade 5090030825, s/ls, RS, com domicilio / residência a RUA GOETHE, número 276, bairro / distrito CENTRO, município SAPIRANGA - RIO GRANDE DO SUL, CEP 93.800-108 e

2. ROBLEDO STUDZINSKI FERREIRA, nacionalidade BRASILEIRA, comerciante, Casado, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 013.186.180-88, documento de identidade 8082960141, s/ls, RS, com domicilio / residência a RUA GOETHE, número 276, bairro / distrito CENTRO, município SAPIRANGA - RIO GRANDE DO SUL, CEP 93.800-108.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de S&F COMPANY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.

Cláusula Segunda - O objeto social será FABRICACAO ARTESANAL DE AGUARDENTE DE CANA DE ACUCAR ATE 10. 000 LITROS, FABRICACAO ARTESANAL DE OUTRAS AGUARDENTES E BEBIDAS DESTILADAS ATE 10. 000 LITROS, FABRICACAO DE ACUCAR EM BRUTO, FABRICACAO ARTESANAL DE OUTRAS BEBIDAS NAO ALCOOLICAS ATE 10. 000 LITROS, COMERCIO ATACADISTADE BEBIDAS COM ATVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA, COMERCIO ATACADISTA DE BEBIDAS DESTILADAS, COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA INDEPENDENCIA, número 660, bairro / distrito SAO LUIZ, município SAPIRANGA - RS, CEP 93.806-342.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 01/05/2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 20.000,00 (VINTE MIL reais) dividido em 20.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
PATRICIA FETT	10.000	10.000,00
ROBLEDO STUDZINSKI FERREIRA	10.000	10.000,00
TOTAL	20.000	20.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

MÓDULO INTEGRADOR: 15



RASOINETE

1/3



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE S&F COMPANY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá à administrador/sócia PATRICIA FETT ao administrador/sócio ROBLEDO STUDZINSKI FERREIRA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Segunda - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou sendo interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta - Fica eleito o foro de SAPIRANGA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento.

SAPIRANGA-RS, 16 de Abril de 2018.



MÓDULO INTEGRADOR: 15



RS05067658

2/3



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE S&F COMPANY
IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA


PATRICIA FELT
Sócio/Administrador


ROBLEDO STODOLINSKI FERREIRA
Sócio/Administrador

MÓDULO INTEGRADOR: 16



RS55667666

3/3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43208271657 em 20/04/2018 da Empresa S&F COMPANY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Nire 43208271657 e
protocolo 181723328 - 18/04/2018. Autenticação: 8D444FA4675B30E390444D53FC5BB483452AA9D, Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para
validar este documento, acesse <http://juclers.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/172.332-8 e o código de segurança b1cB. Esta cópia foi
autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL

pág. 4/5

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Ilmo(a). Sr(a). Presidente da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do

A Sociedade S&F COMPANY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, estabelecida na (o) RUA INDEPENDENCIA, 660 bairro SAO LUIZ, SAPIRANGA, RS CEP: 93.806-342, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

SAPIRANGA - RS, 16 DE ABRIL DE 2018.



PATRICIA FETT : Sócio/Administrador



ROBLEDO STUDZINSKI FERREIRA : Sócio/Administrador

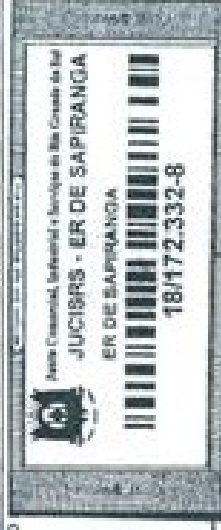
MÓDULO INTEGRADOR: RS22018000090328 RS558967694





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Nº DO



NOME (do sede ou filial, quando a sede for em outra UF) Código da Natureza Jurídica 2062 Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: S&F COMPANY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

VIA ÚNICA

Nº FCN/REMP



RSZ201800080328

Nº DE CÓDIGO DO ATO DO EVENTO CÓDIGO DO EVENTO QTD DESCRICÃO DO ATO / EVENTO

1 1090 315 1 CONTRATO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

PROTOCOLIZADO
Paulo Kayser Jr
Matrícula: 12107 - ANAÍSTA
ER 027 A/R SAPIRANGA

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: ROBLEDOSTUDZINSKI FERREIRA

Telefone de Contato: (51) 3093-2066

Assinatura:

SAPIRANGA
Local

16 Abril 2018
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) (igual(e) ou semelhantes(s)):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
A decisão

____/____/____
Data

☐ NÃO

____/____/____
Data

☐ NÃO

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Responsável

Data

Responsável

2ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

JuciaRS

Paulo E. Kayser Jr

20 Abr. 2018

Matr. 12107

ANAISTA

Data

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Responsável

Data

Responsável

2ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43208271657 em 20/04/2018 da Empresa S&F COMPANY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Nire 43208271657 e protocolo 181723328 - 18/04/2018. Autenticação: 8D444FA4875B50E390444D53FC5B848362A49D. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe o nº do protocolo 18/172.332-8 e o código de segurança b1cB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.